

~~PROJETO DE LEI N.º 51/2014~~

FRANCISCO NASCIMENTO DE BRITO, Prefeito, no uso de suas atribuições legais, apresenta à CÂMARA MUNICIPAL o seguinte:

PROJETO DE LEI N.º 84/2014

"AUTORIZA A CELEBRAR CONVÊNIO AO CENTRO EDUCACIONAL GABRIELA PIRES".

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com a entidade civil sem fins lucrativos **CENTRO EDUCACIONAL GABRIELA PIRES** denominada C.E.I. Tia Gabi, inscrita no CNPJ sob nº 15.658.678/0001-33, com sede na Av. João Batista Medina nº 888 Centro, Embu das Artes - SP - CEP: 068840-000, para o exercício de 2.015.

Parágrafo único: O convênio de que trata esta Lei tem como objeto a mútua cooperação nas ações de educação infantil para garantir o atendimento de crianças de 01 ano à 3 anos e 10 meses de idade.

Art. 2º - O convênio será celebrado nos termos da minuta anexa que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de verbas próprias do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor em na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO os princípios da Administração Pública estabelecidos no artigo 37 da Constituição Federal, em especial o princípio da legalidade.

CONSIDERANDO dever do Estado em garantir o direito universal de ensino às crianças.

CONSIDERANDO o compromisso da Administração Pública na ampliação do atendimento da Educação Infantil.

CONSIDERANDO o plano de trabalho apresentado pela entidade coaduna com as diretrizes de ensino adotadas pela Secretaria Municipal de Ensino.

Estância Turística de Embu das Artes, 25 de novembro de 2014.

FRANCISCO NASCIMENTO DE BRITO
Prefeito

MINUTA TERMO DE CONVÊNIO

Termo de convênio que fazem entre si, o MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.523.114/0001-17, com sede na Rua Andronico dos Prazeres Gonçalves, 114, Centro - Embu das Artes /SP - 06804-220, neste ato representado pelo Prefeito Sr. Francisco Nascimento de Brito, portador do RG nº 20.170.392-0 e do CPF nº 074.797.218-46, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, doravante denominado MUNICIPIO.

CENTRO EDUCACIONAL GABRIELA PIRES denominada C.E.I. Tia Gabi, inscrita no CNPJ sob nº 15.658.678/0001-33, com sede na Av. João Batista Medina nº 888 Centro, Embu das Artes - SP - CEP: 068840-000 neste ato representado por seu representante legal, doravante denominada INSTITUIÇÃO.

Resolvem celebrar o presente Convênio objetivando mútua cooperação nas ações de Educação Infantil - anos iniciais nos termos das Leis: Artigo 208 da Constituição Federal de 1988; Lei Federal 8.069 de 13/07/1990 e Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/1996.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

Constitui objeto deste Convênio o desenvolvimento, pelos partícipes de atividades destinadas à prestação de serviços educacionais, objetivando atender crianças de um a três anos, do Município de Embu das Artes, observando os princípios, objetivos e diretrizes da Secretaria Municipal de Educação e constantes na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/1996.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO.

§ 1º O objeto deste Convênio deve seguir integralmente o Plano de Trabalho que deverá conter no mínimo:

- a) Identificação da entidade;
- b) Objetivos e Fins do objeto;
- c) Descrição de espaço Físico;
- d) Regime de Funcionamento;
- e) Recursos Humanos e Materiais;
- f) Metodologia;
- g) Avaliação;

h) Organização do cotidiano dos encontros/ Quadro de Rotina;

i) Competências e Responsabilidades de todos os envolvidos;

j) Planejamento anual, Projetos e Ações Pedagógicas;

k) Quadro de Investimento (contendo o valor da transferência Municipal e a contrapartida financeira da entidade).

§ 2º O Plano de Trabalho deve ser adequado à proposta de Política Educacional em consonância com as leis pertinentes.

§ 3º Qualquer alteração no Plano de Trabalho deverá ser precedida de Termo Aditivo a este Convênio, com consenso das partes.

§ 4º A INSTITUIÇÃO deverá demonstrar ao Conselho Municipal de Educação (CME) e ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e Adolescente (CMDCA), o cumprimento do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO.

I - Transferir Recursos Financeiros consignados na cláusula sexta, do valor e do repasse mediante repasses até o 5º dia útil de cada mês conforme cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho;

II - Promover a explanação, com o material necessário, da proposta da Política Municipal Educação, e esclarecer dúvidas sempre que necessário;

III - Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela INSTITUIÇÃO em decorrência deste Convênio;

IV - Analisar as condições do espaço físico para instalação do programa e propor as adequações que se fizerem necessárias ao conveniente atendimento;

V - Avaliar mensalmente a programação das atividades apresentadas pela INSTITUIÇÃO;

VI - Examinar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à INSTITUIÇÃO, bem como fiscalizar a documentação necessária para viabilizar a aplicação do Convênio;

VII - Assinalar prazo para que a INSTITUIÇÃO adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Convênio, sempre que verificada alguma irregularidade, podendo proceder a retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes;

VIII - Notificar o Conselho Municipal de Educação da liberação dos recursos financeiros relacionados a este Convênio, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de deliberação;

IX - Dar ciência deste Convênio à Câmara Municipal, nos termos do § 2º do artigo 116 da Lei nº 8.666/93;

X - Publicar no site "Portal da Transparência" da Prefeitura de Embu das Artes a liberação dos recursos financeiros que tenha efetuado, à conta deste Convênio, bem como as prestações de contas da INSTITUIÇÃO;

XI - Em caso de ocorrência de impropriedade e/ou irregularidade na execução deste Convênio, obriga-se o MUNICÍPIO a suspender a liberação de eventuais parcelas subseqüentes, se houver, e a notificar, de imediato, o Dirigente da INSTITUIÇÃO, a fim de proceder ao saneamento requerido ou cumprir a obrigação, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos casos a seguir especificados:

a) Quando não houver comprovação da correta aplicação dos recursos, na forma a legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pelo MUNICÍPIO.

b) Quando verificado desvio da finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Convênio.

c) Se houver, por parte da INSTITUIÇÃO, descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste Convênio.

d) Findo o prazo da notificação de que trata a alínea anterior, sem que as impropriedades e/ou irregularidades tenham sido sanadas, será instaurada a competente Tomada de Contas Especial, por determinação do ordenador de despesas, nos termos do art. 38 da IN STN 01/97, além do registro de inadimplência da INSTITUIÇÃO, no Cadastro de Convênio, sem prejuízo das implicações civis e penais.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO.

I - Executar o programa a que se refere à CLÁUSULA PRIMEIRA, atendendo ao público alvo; indicado pelo MUNICÍPIO, na conformidade do Plano de Trabalho;

II - Zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e pelas Políticas Nacionais citadas anteriormente;

III - Manter recursos humanos e materiais, equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos deste Convênio;

IV - Manter quadro de pessoal compatível com as especificações descritas no Plano de Trabalho, de forma a dar plena condição de realização do objeto do convênio;

V - Responsabilizar-se pelo pagamento de todas as obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes, dos recursos humanos utilizados na consecução do objeto do presente Convênio;

VI - Viabilizar o acesso da população atendida aos serviços oferecidos e ao conteúdo da proposta de trabalho, tendo como referência os critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

VII - Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação dos serviços objeto deste Convênio conforme estabelecido na CLÁUSULA PRIMEIRA.

VIII - Garantir total transparência, publicidade e impessoalidade nos processos de escolha e seleção dos profissionais envolvidos no programa, constantes do Plano de Trabalho; com a participação da MUNICIPALIDADE.

IX - Apresentar contas mensalmente, ao MUNICÍPIO até o 5º dia útil do mês subsequente contendo:

a) Relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, devidamente acompanhados das notas fiscais e recibos que comprovem os gastos e dos respectivos documentos de pagamentos (cópia de cheque, ordem bancária, ordem de pagamento etc...).

b) Declaração quantitativa de atendimento mensal, assinada pelo presidente e/ou tesoureiro;

c) Folha de pagamento de funcionários e comprovante de pagamento dos encargos sociais;

d) Comprovantes de depósitos bancários do equivalente a 1/12 avos de férias e 1/12 do décimo terceiro salário, extrato bancário e extrato de poupança;

X - Prestar contas ao MUNICÍPIO, até 31 de janeiro do exercício subsequente dos recursos repassados durante o exercício anterior, e se for o caso, até 30 (trinta) dias do término a vigência deste instrumento, ou de suas eventuais prorrogações, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte do MUNICÍPIO;

XI - Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes

públicos responsáveis pelo controle interno e externo e do Conselho Municipal de Educação, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação dos recursos financeiros recebidos;

XII - Responder pelas obrigações patronais e previdenciárias de qualquer natureza, no período abrangente;

XIII - Assegurar ao MUNICÍPIO as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste Convênio;

XIV - Afixar, em suas dependências, em local de fácil visualização, as informações e orientações sobre os serviços prestados e da participação do MUNICÍPIO nos programas cujos recursos tenham origem nas disposições deste Convênio;

XV - Participar da capacitação, treinamentos, simpósios, reuniões, encontros, especializações, e quaisquer outros eventos oferecidos pelo MUNICÍPIO, pertinentes ao atendimento previsto neste convênio;

XVI - Garantir a identificação visual do MUNICÍPIO em todo e qualquer material criado, confeccionado, produzido ou utilizado pela instituição, obedecido ao modelo-padrão estabelecido pelo MUNICÍPIO, em placas, painéis, outdoors, folders de identificação das obras e projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Convênio;

XVII - Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros a cargo do MUNICÍPIO, transferidos de acordo com o Cronograma de Desembolso;

XVIII - Para aquisição de materiais e serviços a INSTITUIÇÃO realizará os procedimentos descritos na Lei Federal Nº 8. 666/93, ou seja, deverá apresentar no mínimo três cotações prévias de preço quando houver a dispensa de licitação.

XIX - A INSTITUIÇÃO poderá aplicar até 10% (dez por cento) em profissionais liberais diversos do objeto do presente Convênio;

XX - Manter cópia do presente Convênio, as autorizativas e eventuais aditivos na sede da instituição;

XXI - Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação dos recursos financeiros recebidos;

XXII - Providenciar abertura de conta bancária em instituição bancária oficial, para aplicação dos recursos repassados única e exclusivamente, na execução do objeto pactuado;

XXIII - Os pagamentos das despesas decorrentes da execução do presente convênio deverão ser efetuados somente mediante a emissão de cheques nominais ou ordem bancária ao credor, configurada a relação entre despesas efetuadas e o objeto conveniado.

CLÁUSULA QUINTA - SÃO DESPESAS VEDADAS

I - Despesas com tarifas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

II - Despesas a título de taxa de administração, de gerencia ou similar;

III - Despesas não constantes no plano de trabalho;

IV - Despesas com data anterior ou posterior à data de vigência do convênio, salvo os encargos sociais e previdenciários dentro da vigência do convênio;

V - Pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público vinculado ao órgão concedentes;

VI - Despesas com publicidades, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos de quaisquer poderes.

VII - Transferência de recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias da INSTITUIÇÃO;

VIII - Retirada de recursos da conta para outras finalidades, com posterior ressarcimento;

IX - Inexecução do projeto devido a situação de precariedade de instalações, mão-de-obra desqualificada, entre outras;

X - Superfaturamento de aquisições,

XI - Cópia de uma mesma nota fiscal utilizada na prestação e contas de vários Convênios;

XII - É vedado o emprego dos recursos deste Convênio na contratação ou utilização de pessoal, a qualquer título, exceto na contratação de serviços de terceiros, sem vinculação com os partícipes ou com a administração pública, e desde que sejam vinculados exclusivamente à execução do objeto deste Convênio, até o período previsto para a execução, observados os preceitos legais sobre a contratação temporária e licitação - incisos IX e XXI do Artigo 37, da Constituição Federal.

XIII - Havendo contratação entre a INSTITUIÇÃO e terceiros, visando a execução de serviços

vinculados ao objeto deste Convênio, tal contratação não induzirá em solidariedade jurídica ao MUNICÍPIO, bem como não existirá vínculo funcional ou empregatício, nem solidariedade às parcelas de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou assemelhados, não cabendo ao contrato qualquer reclamação trabalhista contra o MUNICÍPIO de ordem administrativa, judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E DOS REPASSES.

I - O valor estimado do presente convênio será o previsto no orçamento e o repasse dar-se-á em parcelas mensais, conforme previsto na Cláusula Terceira.

II - O elemento econômico será o constante do orçamento da Secretaria Municipal de Educação para o exercício de 2014.

CLAUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

I - Prestação de contas parcial, mediante apresentação mensal de relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos no mês anterior, bem como de declaração quantitativa de atendimento neste período, assinada pelo representante legal da INSTITUIÇÃO, acrescida dos seguintes documentos:

- a) Cópia das cotações de preços realizadas para a aquisição de bens ou serviços;
- b) Original e cópia dos comprovantes de todas as despesas realizadas (notas fiscais, recibos) e dos respectivos documentos de pagamentos (cópia de cheque, ordem bancária, ordem de pagamentos, etc.);
- c) Comprovação do recolhimento mensal dos encargos sociais;
- d) Original e cópia dos extratos da conta bancária específica do período que se estende do recebimento da parcela até o último pagamento e conciliação bancária;

II - Prestação de contas anual, conforme Instrução nº 02/2007 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de Janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior. A prestação de contas final deverá conter a mesma documentação exigida para a prestação de contas parcial, acrescentando-se os seguintes documentos:

- a) Ata de Assembléia Geral de Eleição e Posse da diretoria em exercício, devidamente registrada em cartório competente;
- b) Balanço Patrimonial do exercício encerrado e do anterior, devidamente assinado por contador registrado no CRC, pelo presidente e pelo Tesoureiro;

- c) Demais demonstrações contábeis;
- d) Parecer do conselho fiscal sobre a exatidão total o parcial da aplicação dos recursos recebidos;
- e) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pela Prefeitura;
- f) Relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos recebidos;
- g) Anexar relatório de prestação de contas social.

CLÁUSULA OITAVA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS.

O MUNICÍPIO efetuará repasses de recursos financeiros à INSTITUIÇÃO, de acordo com o Inciso I, Cláusula Sexta e cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, através de depósitos em conta específica.

CLÁUSULA NONA - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste, ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Educação, do CME e do CMDCA, podendo ser procedido através de visitas a INSTITUIÇÃO, sem prévio agendamento, ou por convite ao responsável para comparecimento na Secretaria Municipal de Educação, podendo ser tomadas as seguintes providências:

I - Sendo constatada qualquer tipo de irregularidade ou aplicação indevida de recursos, a INSTITUIÇÃO será notificada a corrigi-la, no prazo de 30 (trintas) dias.

II - Não sendo sanada a irregularidade no prazo assinado, a INSTITUIÇÃO estará sujeita a rescisão unilateral imediata do presente Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESTITUIÇÃO.

A INSTITUIÇÃO compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo MUNICÍPIO, e não utilizados, atualizados pelos índices de recebimentos, nas seguintes hipóteses:

- a) Inexecução parcial ou total do objeto deste Convênio.
- b) Não apresentação do relatório de execução físico - financeira;
- c) Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa ou distorcida da estabelecida neste convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DURAÇÃO DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA.

I - Este Convênio vigorará da data de assinatura, até 31 de dezembro de 2014, podendo ser prorrogado por mais de 12 (doze) meses, mediante termo aditivo.

II - poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação previa de 60 (sessenta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de cláusula ou por infração legal. Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas até a data da rescisão do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES.

Este Convênio poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO.

Fica eleito o foro desta Comarca da Estância Turística de Embu, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes da execução deste convênio.

E por estarem assim justos e acordados, assinam o presente convênio, em três vias de igual teor, destinando-se a primeira ao MUNICÍPIO, a segunda a INSTITUIÇÃO, e a terceira a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e assinadas.

Embu das Artes, 25 de novembro de 2014.

FRANCISCO NASCIMENTO DE BRITO
Prefeito